

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI № 101/2021

Estabelece parâmetros e limites para a publicidade institucional do Município.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

- Art. 1º A publicidade institucional da Administração Pública Municipal deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- Art. 2º As peças de publicidade institucional em veículos, documentos, material escolar e prédios municipais valorizarão as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira do Município.
- Art. 3º Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, as obras de engenharia e de arquitetura públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade poderão ser pintados, preferencialmente, nas cores branca, verde e azul, predominantes da bandeira do Município.
- Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá utilizar símbolos, slogans e logomarcas, desde que:
  - I não representem promoção de autoridade, servidor ou partido político;
  - II não tenham relação com campanha eleitoral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que possuam identificação própria por meio de seus símbolos, *slogans* e logomarcas independentes.

Art. 5º Ficam revogadas:

I – a Lei nº 4.894, de 11 de setembro de 2017;

II – a Lei nº 3.764, de 3 de novembro de 2003;

III – a Lei nº 3.890, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 9 de dezembro de 2021

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA

-2º Secretário-